

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Nininho	

**Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, obesos, gestantes e para pessoas com deficiências que já estejam cadastrados nas unidades de saúde de seu município e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os pacientes idosos, os obesos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde de seu Município.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta, obesos com IMC acima 30 e gestantes a partir de 5 meses.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º.** As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2013

**Nininho**

Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Através do presente projeto de lei pretende-se facilitar a marcação de consultas para idosos, obesos, gestantes e portadores de necessidades especiais nas unidades básicas de saúde (UBS). A proposta prevê a possibilidade de o agendamento ser feito por telefone, a partir do cadastro dos usuários do posto.

Desta forma, os pacientes não precisariam mais ir às UBS para solicitar um horário para conversar com profissionais das áreas de clínica geral e ginecologia, por exemplo. A expectativa é dar ao idoso e outros maior comodidade e dignidade, haja vista que muitas vezes, eles precisam enfrentar chuva e frio para ir à unidade básica e marcar uma consulta. Em outras, ficam esperando por horas até serem atendidos. Se for feito o agendamento por telefone, a pessoa irá à UBS apenas no horário marcado.

Leis federais e estaduais, entre elas o Estatuto do Idoso, incentivam o legislativo a criar mecanismo para facilitar a vida dos idosos, ou seja, a legislação atual prevê a prioridade no atendimento da população acima de 60 anos, porém, nenhuma das normas em vigor diz respeito à marcação de consultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). E nessa linha de pensamento também podemos inserir as PPNE.

Importante ressaltar que a medida que não requer custos adicionais para o município porque todas as UBS já têm telefone, computadores e funcionários contratados. Só vai agilizar o processo.

Ante ao exposto, conto com a compreensão dos pares, para a aprovação desta proposição que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, obesos, gestantes e para pessoas com deficiências que já estejam cadastrados nas unidades de saúde de seu município no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2013

**Nininho**  
Deputado Estadual